



Advocacia Zagato

fls. 579

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE CIVEL DA
COMARCA DE MIRASSOL, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1001182-02.2020.8.26.0358

C.S.A. INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA,
devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem,
mui respeitosamente, por intermédio de seu patrono que esta subscreve, para expor e
requerer o quanto segue:

Excelência, considerando as decisões de fls. 94/97 e fls. 345/398 que
deferiram o processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda, data vênua, vem
juntar aos autos o **“plano de recuperação judicial”, acompanhado da Relação de bens
e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado**, nos termos do
artigo 71 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, SP, 05 de agosto de 2020.

JAMES SILVA ZAGATO

OAB/SP Nº 274.635

MARIA FLAVIA BEROCAL

OAB/SP Nº 327.572

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(LEI 11.101/05)**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Seção V, da Lei 11.101/05

ART. 70/72

**Recuperação Judicial para Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte**

1. BREVE RELATO.

Trata-se da apresentação do plano de recuperação judicial especial que está disciplinado na Seção V (Art.70/72) da Lei 11.101/05 LRF.

A empresa CSA Indústria Comércio e Distribuição de Móveis LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.843.381/0001-82 com sede à Rua São Paulo, n.º 1120, Centro, Jaci-SP, indústria de móveis, fundada em fevereiro de 2007, fruto da associação de três empresários, que já atuavam no ramo moveleiro a mais de trinta anos, operando como representantes comerciais das maiores empresas do ramo moveleiro do país. Em meados de 2009, o sócio Sebastião Viveiros Júnior, reconhecendo como uma grande oportunidade de negócios, adquiriu as quotas sociais dos demais sócios, sendo que a partir de então, direcionou todos os seus esforços na expansão de suas atividades empresariais, aumentando a gama de produtos produzidos e comercializados, primando pela qualidade e sofisticação técnica de seus produtos, permitindo assim, a empresa tivesse acesso ao seleto grupo de fornecedores de grandes redes atacadistas e magazines, projetando o nome da empresa e seus produtos nacionalmente.

2. CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FORMA DE PAGAMENTO

DO TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Dispõe o artigo 71, I, que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Todos os créditos submetidos à Recuperação Judicial são classificados como quirografários.



Abaixo constam relacionados **todos os créditos submetidos a Recuperação Judicial** que totalizam o montante de **R\$ 3.787.982,91 (três milhões setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).**

Nº	Nome	Valor Total	
1	BANCO DO BRASIL	R\$ 821.111,47	SUB JUDICE
2	HSA COMERCIO DE PAINEIS LTDA	R\$ 396.671,15	
3	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 339.775,38	SUB JUDICE
4	RV PLACAS LTDA	R\$ 326.865,39	
5	BANCO ITAU	R\$ 198.022,54	SUB JUDICE
6	FARBEN S/A INDUSTRIA QUIMICA	R\$ 196.180,98	
7	DURATEX S.A	R\$ 169.296,19	
8	FACHIM MIRASSOL COM ACESSORIOS P MOVEIS	R\$ 164.951,66	
9	SANTANDER	R\$ 131.897,02	SUB JUDICE
10	ECTX S/A	R\$ 123.163,14	
11	F A DE OLIVEIRA & ZANETTE LTDA - ME	R\$ 101.995,09	
12	MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS A	R\$ 87.985,04	
13	ALVO IND. E COM. DE ART. DE VIDRO E ALUMINIO	R\$ 61.294,94	
14	BRASMACOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 55.177,47	
15	METALURGICA ALBRAS LTDA	R\$ 43.169,00	
16	JOMARCA KITS SÃO PAULO IND. E COM. LTDA	R\$ 52.808,62	
17	SICREDI	R\$ 37.650,12	SUB JUDICE
18	FIX FACIL LTDA - FIX FACIL	R\$ 36.814,62	
19	F R DE O NARVAES FERRAGENS ME	R\$ 33.065,97	
20	RENNER SAYERLACK S/A-FMR	R\$ 30.615,17	
21	BARRETO LONCARCI IND DE MOVEIS LTDA	R\$ 22.500,00	
22	JOMARCA KITS SAO PAULO IND COM LTDA	R\$ 16.423,68	
23	ALLPARTS COMPONENTES LTDA	R\$ 16.802,11	
24	REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADORA	R\$ 184.695,12	
25	MACLINEA S A MAQUINAS E ENG. PARA MADEIRAS	R\$ 14.130,77	
26	DI BERNARDO COMERCIO E LOGISTICA LTDA	R\$ 13.950,00	
27	ALELO BENEFICIOS FUNCIONARIOS	R\$ 13.683,37	
28	ISOMAX EPS - SOLUÇÕES EM EPS	R\$ 12.239,25	
29	ADECOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 11.971,00	
30	SRS DO BRASIL COMERCIAL LTDA	R\$ 11.000,00	
31	C M ASECIO IND. COM IDE PLASTICOS	R\$ 9.999,00	
32	ROCHESA S/A - FILIAL MIRASSOL	R\$ 8.910,50	
33	FERPEX IND. E COM. DE EMBALAGEM LTDA	R\$ 7.943,84	
34	STYROPLAST ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 6.865,55	
35	SB ESPELHOS E VIDROS EIRELI	R\$ 6.416,20	
36	VIDRACARIA LINDE LTDA	R\$ 6.364,05	
37	RIO LIXAS IND. E COM. IMP E XP LTDA	R\$ 4.800,00	
38	STAR PLAST INDL.COML.PAR. PLASTICOS LTDA	R\$ 3.903,90	
39	KBC ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA - ME	R\$ 3.762,49	
40	SIBRA EMBALAGENS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTA	R\$ 2.268,00	
41	V PLAST ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA	R\$ 843,12	
		3.787.982,91	

3. DOS CRÉDITOS SUB JUDICE

Apesar de relacionados como créditos submetidos a Recuperação Judicial, os créditos relacionados ao Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco Santander e Cooperativa SICREDI, consignados na situação “*Sub Judice*”, não possuem ainda valores líquidos, de modo que tais quantias deverão ser apuradas/liquidadas no juízo competente e somente após a definição do exato montante do crédito devido é que passarão a ser amortizados nos termos estabelecidos nos artigos 54 caput e 70, II da Lei de Recuperação Judicial.

Sendo assim, no quadro abaixo, foram relacionados todos os **créditos ilíquidos pendentes de decisão judicial**, com a identificação do processo judicial a que estão vinculados:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS "SUB JUDICE"		
CREDOR	VARA	Nº DO PROCESSO
BANCO DO BRASIL S/A	2ª Vara Cível de Mirassol	1001145-72.2020.8.26.0358
BANCO DO BRADESCO S/A	1ª Vara Cível de Mirassol	1001146-57.2020.8.26.0358
ITAÚ UNIBANCO S/A	3ª Vara Cível de Mirassol	1001147-42.2020.8.26.0358
BANCO SANTANDER (Brasil) S/A	2ª Vara Cível de Mirassol	1001148-27.2020.8.26.0358
COOP. DE CRÉDITO - SICRED	3ª Vara Cível de Mirassol	1001144-87.2020.8.26.0358

Sendo assim, após os créditos acima relacionados forem declarados líquidos em decisões judiciais transitadas em julgado, os mesmos serão amortizados, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na Lei 11.101/05.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 71 da LRF, estabelece que o plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Estabelece ainda, o inciso II daquele artigo que, o Plano de Recuperação Judicial Especial preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – **SELIC**. O dispositivo legal autoriza ainda que os valores dos créditos totais submetidos a Recuperação Judicial sofram deságio, ou seja, os valores poderão sofrer abatimentos.

No presente caso, será necessário, conforme comprova a PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA apresentada no item VIABILIDADE ECONOMICA, a **redução do montante total da dívida em 60 % (sessenta por cento)**. Assim, sobre o valor nominal da dívida existente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, será aplicado um deságio de 60,0% (sessenta por cento). Todos os credores submetidos a Recuperação Judicial, são classificados como Quirografários, e terão os seus créditos remanescentes de 40,0%, pagos nos moldes que estabelece a Lei, ou seja, em **36 (trinta e seis)** parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

5. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Estabelece o artigo 53 que, o Plano de Recuperação Judicial deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme opções enumeradas no art. 50, bem como a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Cabe registrar inicialmente que o plano de recuperação judicial ora apresentado, está disciplinado nos termos do artigo 71 da Lei de Recuperação de Empresas, especial para pequenas e micro empresas.

O estudo de Viabilidade Econômica apresentado abaixo, foi realizado com fundamento nos elementos disponíveis no momento, ou seja, em plena pandemia do COVID 19.

As premissas adotadas, quanto a evolução do faturamento, a manutenção dos níveis de emprego atuais, conseqüentemente dos encargos sociais, o custo das matérias primas, da energia elétrica e outros elementos, leva em conta apenas os parâmetros já conhecidos.



Podemos afirmar que, pelo menos o item matérias primas, poderá sofrer um comportamento de reajuste muito distinto daquele ora considerado na projeção, tendo em vista que, já se observa, que esses preços estão sofrendo elevados reajustes, muito superiores a quaisquer previsões, muito pressionados pela variação cambial.

Quanto à comprovação da viabilidade econômica financeira do Plano de Recuperação apresentado, foi elaborado o fluxo de caixa projetado, adotando-se as seguintes premissas:

a) Os faturamentos foram projetados respeitando o intervalo entre R\$ 350 mil a 650 mil reais mensais, levando em conta a sazonalidade da operação, bem como as especificidades da atividade desenvolvida pela Recuperanda.

b) Foi considerada a manutenção integral do quadro de colaboradores atuais, portanto, a manutenção dos atuais níveis de desembolsos com a mão de obra, sendo que também mantidos os mesmos níveis encargos e benefícios.

c) A projeção adotada para a variação da taxa Selic, são aquelas consideradas pela maioria das instituições financeiras, quais sejam: 2,25% atuais para o ano, 3,0% ao ano previsto para o ano de 2021, 5,0% ao ano previsto para o ano de 2022 e de 6,0% ao ano para 2023 em diante.

d) O cálculo de deságio, fundamentou-se na capacidade de geração de fluxo de caixa livre, que pudesse fazer frente à parcela de amortização do presente Plano de Recuperação.

e) Para a elaboração da projeção acima, adotou-se uma posição conservadora que prevê que todos os créditos submetidos à Recuperação Judicial, mesmo os “sub judice” já se encontram líquidos, e serão pagos desde o início;

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
SALDO ANTERIOR	R\$ -	-R\$ 38.200,00	R\$ 105.474,50	R\$ 84.103,68	R\$ 194.002,39
VENDAS (ENTRADAS)	R\$ 2.400.000,00	R\$ 6.900.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.800.000,00	R\$ 3.900.000,00
COMPRAS (SAÍDAS)	R\$ 1.440.000,00	R\$ 4.140.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.680.000,00	R\$ 2.340.000,00
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 960.000,00	R\$ 2.760.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.120.000,00	R\$ 1.560.000,00
MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	R\$ 518.950,00	R\$ 1.245.480,00	R\$ 1.245.480,00	R\$ 1.245.480,00	R\$ 622.740,00
ALUGUEL	R\$ 75.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 90.000,00
ENERGI/TEL./INTERNET	R\$ 100.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 120.000,00
HONORÁRIOS/ PRESTADORES DE SERVIÇOS	R\$ 25.500,00	R\$ 61.200,00	R\$ 61.200,00	R\$ 61.200,00	R\$ 30.600,00
SEGUROS	R\$ 7.250,00	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00	R\$ 8.700,00
DESPEAS VIAGENS/ VENDAS/ PUBLICIDADE	R\$ 20.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 24.000,00
DESPEAS FINANCEIRAS	R\$ 15.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 18.000,00
MAT. ESCRIT. SISTEMAS INFORMATICA	R\$ 15.500,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 18.600,00
MANUTENÇÃO INSTALAÇÕES E MÁQUINAS	R\$ 30.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 36.000,00
PRO-LABORE	R\$ 15.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 18.000,00
TRIBUTOS	R\$ 176.000,00	R\$ 422.400,00	R\$ 422.400,00	R\$ 422.400,00	R\$ 211.200,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 998.200,00	R\$ 2.395.680,00	R\$ 2.395.680,00	R\$ 2.395.680,00	R\$ 1.197.840,00
RESULTADO DO CAIXA	-R\$ 38.200,00	R\$ 364.320,00	R\$ 604.320,00	R\$ 724.320,00	R\$ 362.160,00
PARCELAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO		R\$ 258.845,50	R\$ 520.216,32	R\$ 530.317,61	R\$ 267.684,13
SALDO DO FLUXO DE CAIXA		R\$ 105.474,50	R\$ 84.103,68	R\$ 194.002,39	R\$ 94.475,87
PROJEÇÃO SELIC (% AA)	2,50	3,00	5,00	6,00	6,00

Da análise do demonstrativo acima, temos que, os resultados anuais dos fluxos de caixa projetados, foram todos positivos, o que atesta a viabilidade econômica financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado. O resultado operacional positivo indica que as atividades da empresa, se obedecidos os parâmetros da projeção, serão suficientes para fazer frente a amortização da dívida submetida a Recuperação Judicial, respeitado os percentuais de deságio estabelecidos, comprovando assim, que as medidas propostas para equacionar a crise econômico-financeira da empresa surtirão os resultados esperados, debelando a crise.

Quanto ao último requisito do artigo 53 que estabelece a necessidade do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, referido documento, devidamente assinado, foi juntado anexo à presente.

6. CONCLUSÃO.

Inicialmente cabe deixar consignado que a apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial, está atrelado aos elementos disponíveis para análise e projeção disponíveis no momento, julho/agosto de 2020, portanto em plena crise do COVID 19. Sendo assim, do ponto de vista eminentemente técnico, caso ocorram mudanças substanciais e imprevisíveis, necessariamente, o presente trabalho técnico terá que ser revisado, sofrendo as correções que forem necessárias, de forma a se adequar uma realidade impossível de ser dimensionada nesse momento.

Essa advertência decorre do fato que, já existem setores dentre os fornecedores de matéria prima que vem impondo reajustes, como é caso das chapas laminadas, posto que, esse mercado é dominado por poucas empresas (Cartel), que já aumentaram seus preços, em média, em 15,0%. Também vale ressaltar os reajustes nos preços dos espelhos, que também suplantaram os 15,0%, tintas vernizes, que estão pressionando por reajustes nos preços, alegando estarem sujeitos a variação cambial, podemos incluir nesta lista o papelão para embalagens, produto genuinamente nacional, contudo, também vem pressionando por elevação em seus preços.

Sendo assim, a apresentação do plano de viabilidade econômica do procedimento de recuperação judicial, estabelecido no inciso II do artigo 53, visa identificar se as medidas propostas para equacionar a crise econômico-financeira da empresa surtirão os resultados esperados, debelando a crise. Há que se considerar, contudo, que as projeções realizadas se assentam na premissa da manutenção dos parâmetros utilizados nas projeções.

Respeitados os parâmetros de projeção, no presente caso, constata-se que a geração de caixa é suficiente para fazer frente ao custeio da atividade, bem como gerar superávit de caixa satisfatório à amortização do parcelamento dos créditos decorrentes da recuperação.



Identifica-se a viabilidade do plano apresentado, ao se constatar que não há na projeção qualquer exagero ou especulações quanto a incrementos de níveis de faturamento, ou mesmo de elevadas projeções de margens de lucro. O plano é economicamente realista e financeiramente exeqüível.

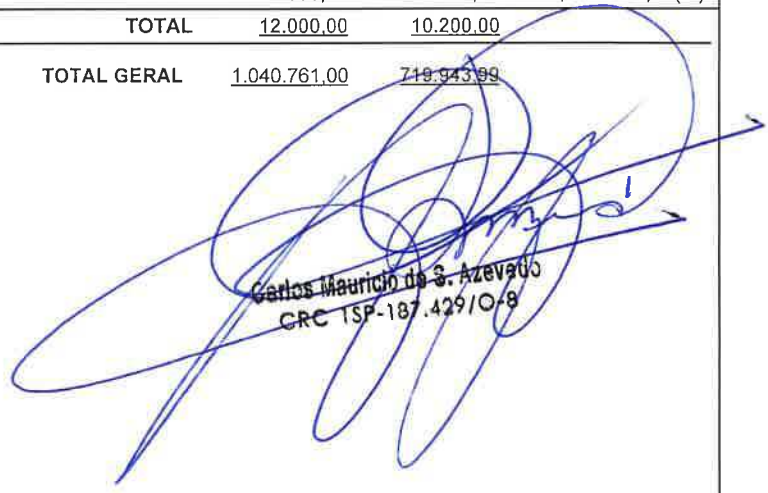
Portanto, trata-se de plano que apresenta viabilidade econômica, posto que, atende as determinações legais bem como se ajusta a capacidade de geração atual de caixa e de pagamentos da empresa Recuperanda.

São José do Rio Preto, 31 de julho de 2020



Sêneca Assessoria Financeira

Relação de Bens Patrimoniais - Todos					Folha: 1
CSA INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA			CNPJ: 08.843.381/0001-82		
Insc. Est. 393016810110			13/07/2020 14:13hs.		
Data Ref.: 06/2020					
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			1 - 1.2.3.02.00007		
<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VR. BEM</u>	<u>VR. DEPR.</u>	<u>% Acum</u>	<u>TX.ANUAL</u>
2	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	409.750,00	369.953,50	90,29	10,00(%)
5	ENVERNIZADORA	46.000,00	30.665,60	66,66	10,00(%)
6	IMPRESSORA	52.200,00	34.798,40	66,66	10,00(%)
7	COLADEIRA	187.500,00	121.870,32	65,00	10,00(%)
8	EMPILHADEIRA	5.000,00	3.250,26	65,00	10,00(%)
9	MAQUINA SECCIONADORA AUTOMATICA MARCA GIBEN	140.000,00	101.495,94	72,50	10,00(%)
13	TUNEL A RAIOS ULTRAVIOLETA	42.000,00	25.549,27	60,83	10,00(%)
14	ENVERNIZADORA MOD ERS 130 T SERIE 337 ANO 2019	36.294,00	1.814,64	5,00	10,00(%)
15	ENVERNIZADORA MOD ERS130 T SERIE 391 ANO 2019	36.294,00	1.814,64	5,00	10,00(%)
16	TUNEL ULTRAVIOLETA MOD TUV 130 SERIE 207 ANO 2019	42.544,00	2.127,12	5,00	10,00(%)
17	SECCIONADORA SE F T CRS MICRON 65/300	15.000,00	750,00	5,00	10,00(%)
TOTAL		1.012.582,00	694.089,69		
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA			3 - 1.2.3.02.00003		
<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VR. BEM</u>	<u>VR. DEPR.</u>	<u>% Acum</u>	<u>TX.ANUAL</u>
1	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	9.800,00	9.800,00	100,00	20,00(%)
4	COMPUTADOR	1.629,00	1.629,00	100,00	20,00(%)
10	LEITOR COD BARRAS	1.250,00	1.250,00	100,00	20,00(%)
TOTAL		12.679,00	12.679,00		
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO			4 - 1.2.3.02.00004		
<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VR. BEM</u>	<u>VR. DEPR.</u>	<u>% Acum</u>	<u>TX.ANUAL</u>
11	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	3.500,00	2.975,30	85,00	10,00(%)
TOTAL		3.500,00	2.975,30		
MOVEIS E UTENSILIOS			5 - 1.2.3.02.00005		
<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VR. BEM</u>	<u>VR. DEPR.</u>	<u>% Acum</u>	<u>TX.ANUAL</u>
12	MOVEIS E UTENSILIOS	12.000,00	10.200,00	85,00	10,00(%)
TOTAL		12.000,00	10.200,00		
TOTAL GERAL		1.040.761,00	719.943,99		


 Carlos Mauricio de S. Azevedo
 CRC TSP-187.429/O-8

ATIVUS CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA